

6 — Requisitos de admissão: são admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

6.1 — Os requisitos gerais previstos nos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6.2 — Exclusão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, ou na página eletrónica da Direção-Geral da Administração e Emprego Público e entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado com aviso de receção.

7.2 — Documentos exigidos: documento de identificação, requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, que deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- b) Declarações de experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a ocupar e respetiva duração;
- c) Certificados comprovativos de formação profissional.

7.3 — A apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

7.4 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

8 — Métodos e critérios de seleção: avaliação curricular

8.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 ao artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório: avaliação curricular.

8.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância na experiência adquirida e de formação realizada. Será expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica da base (HAB) ou curso equiparado;
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional (EP);

A fórmula a aplicar é a seguinte:

$$AC = \frac{HAB + FP + 2(EP)}{4}$$

8.3 — A habilitação académica de base será ponderada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — Habilitações de grau académico superior;
- b) 18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

8.4 — A Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, será valorada com um mínimo de dez valores a atribuir a todos os candidatos, a qual acresce até um máximo de 20 valores. Será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
- b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de de mais 25 horas e menos de 40 horas;
- c) 6 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, até 25 horas;
- d) 4 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, superior a 25 horas;
- e) 2 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, até 25 horas.

A Experiência Profissional será ponderada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — quatro ou mais anos de tempo de serviço, no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 valores — De dois a quatro anos de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove presente procedimento concursal;
- c) 16 valores — Menos dois anos de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove presente procedimento concursal;
- d) 14 valores — quatro ou mais anos de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- e) 12 valores — De dois a quatro anos de serviço no exercício de funções inerentes à carreira categoria;
- f) 10 valores — menos de dois anos de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9 — Critérios de desempate: Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, são de adotar os critérios de desempate constantes no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei, como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração de experiência profissional(EP);
- b) Valoração da formação profissional(FP);
- c) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

10 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de zero a vinte valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de Seleção Avaliação Curricular.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por:

- a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Regina Maria Santos Ribeiro Lino — Adjunta da Diretora.

Vogais efetivos:

José António Silva Rocha — Subdiretor.

Manuel Joaquim Gonçalves da Rocha — Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

Marco Vinicio Campos — Assessor da Diretora.

Cláudia Alexandra Batista Rodrigues Capela — Assistente Técnica.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2016-2017.

20 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria Emilia Teixeira da Silva*.
209876464

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Aviso n.º 11860/2016

Abertura do procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — São requisitos de admissão ao concurso os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento — em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aebentodacruz.pt) e/ou nos serviços administrativos da escola sede — dirigidos à Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, (Escola Básica e Secundária Dr. Bento da Cruz), ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de candidatura a concurso, nos termos dos artigos 22.º-A e 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas, para efeito de avaliação, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Fotocópia dos Certificados de Formação Profissional realizada;

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e estes se encontrem nos serviços administrativos deste Agrupamento.

4 — Os métodos a utilizar na avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise Curricular — Habilitações académicas:

Licenciatura, Pós-Graduação ou diploma de estudos superiores especializados em Administração Escolar ou Administração Educacional.
Mestrado em Administração Escolar ou Administração Educacional.
Doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional.

b) Experiência profissional — Tempo de serviço

Tempo de serviço efetivo prestado em escolas e contado até 31 de agosto de 2016.

c) Experiência em funções de administração escolar

Sejam detentores de habilitação específica para o efeito e currículo relevante na área da gestão e administração escolar, nos termos das alíneas b) c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

d) Desenvolvimento pessoal e profissional

Formação relacionada com a administração e gestão escolar.

e) Comunicações, estudos e trabalhos publicados

Comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados:
Com a educação e o ensino;
Com a administração e gestão escolares.

f) Análise do Projeto de Intervenção — Parâmetros gerais

Estrutura e organização do projeto;
Capacidade de expressão, clareza na abordagem dos assuntos tratados, poder de síntese e de sistematização.

g) Parâmetros específicos

Pertinência e objetividade no diagnóstico da situação.
Coerência entre problemas identificados, medidas e estratégias propostas e recursos a mobilizar para o efeito.

Enfoque nos resultados escolares, valorizando os processos e não somente os resultados.

Valorização do papel dos pais e encarregados de educação como corresponsáveis pelo sucesso escolar e educativo dos seus educandos.

Enfoque na responsabilização dos alunos pelo bom uso dos espaços e dos equipamentos escolares e por um ambiente escolar sereno e saudável.

Valorização de parcerias com a comunidade envolvente.

Conhecimento do contexto socioeducativo das escolas do Agrupamento. Visão estratégica para o Agrupamento de Escolas.

h) Análise da entrevista

Competência de comunicação com correção vocabular e capacidade de se expressar com clareza e precisão, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias, defesa das soluções e estratégias apresentadas.

Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da sua intervenção.

Motivação para a apresentação da candidatura.

Modo como explicitou e defendeu o projeto de intervenção.

i) Apreciação final

A apreciação final é expressa em termos de reúne/não reúne condições para o exercício do cargo.

5 — As listas dos candidatos e excluídos a concurso serão afixadas na escola sede do Agrupamento, Escola Básica e Secundária Dr. Bento da Cruz, no prazo máximo de quatro dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

21 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria das Dores Rodrigues Leal Pinheiro*.

209881526

Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa

Aviso n.º 11861/2016

Torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal comum, para o recrutamento de 2 Assistentes Operacionais, com Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

1 — Tipo de Oferta: 2 contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

2 — Nível Orgânico: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa

4 — Função: Assistente Operacional para assegurar os serviços de limpeza.

5 — Horário: 3h30/diárias

6 — Remuneração líquida: € 3,49/hora

7 — Duração do Contrato: até 31 de dezembro de 2016

8 — Requisitos habilitacionais: Ser portador de escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

9 — Métodos de seleção

Considerando a urgência do recrutamento, e tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10 — Critérios de Seleção:

Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional no Agrupamento.

Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a experiência profissional adquirida (EP), a habilitação académica (HAB) e a formação profissional (FP), e será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP + HAB + FP}{3}$$

sendo que:

10.1 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço, expresso em dias no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal.

10.1.1 — A pontuação a atribuir corresponde ao n.º de dias de serviço no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal, sendo que o tempo de serviço prestado neste Agrupamento é contado a dobrar.

10.2 — Habilitação Académica (HAB): Será pontuada da seguinte forma:

10.2.1 — 100 pontos para os candidatos que sejam portadores de escolaridade obrigatória ou tenham experiência profissional comprovada.